



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**

**Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230**

**Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: [auditoria@ifpr.edu.br](mailto:auditoria@ifpr.edu.br)**

<b>Número:</b>  <b>06/2018</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA</b>	<b>Data de emissão:</b>  <b>18/09/18</b>
--------------------------------------	---------------------------------------	--

**TIPO DE AUDITORIA:** AUDITORIA DE GESTÃO

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE:** AUDITORIA INTERNA

**PAINT/2018:** 5.2 Celebração de contratos emergenciais

**OBJETIVO:** VERIFICAR A LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

A presente auditoria visa atender ao item 5.2 - Celebração de contratos emergenciais.

**1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.**

**1.1** Os trabalhos foram realizados no mês de Agosto de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

---

**1.2.** O propósito deste exame consiste em formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a situação os contratos emergenciais e reportar a gestão do IFPR e a Controladoria Geral da União - CGU sobre os resultados.

**1.3.** Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**1.4.** O presente relatório apresenta dois elementos fundamentais para o entendimento de como esse trabalho foi desenvolvido, são : a Memória de Entendimento (ME) e o Teste de Controles (TC). Na Memória de Entendimento são apresentados os pontos de controle selecionados da legislação. Já no Teste de Controles são feitos os devidos testes para verificar se os procedimentos previstos nas normas estão sendo atendidos e praticados no desenvolvimento dos atos administrativos. Qualquer constatação observada será notificada como **impropriedade**, quando apresentar ocorrências de natureza formal, ou como **ilegalidade**, quando for configurado que o ato atentou contra norma legal, foi antieconômico ou ilegítimo.

## **2. ABREVIATURAS**

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

NBC TA - Normas Brasileiras De Contabilidade – Técnicas de Auditoria

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

TCU – Tribunal de Contas da União

## **3. BASE LEGAL e DOCUMENTOS SUPORTE**

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88<sup>1</sup>**
- **LEI 8.666/93<sup>2</sup>** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **MANUAL DE COMPRAS DIRETAS DO TCU<sup>3</sup>**

## **4. MEMÓRIA DE ENTENDIMENTO**

### **4.1 Contratos Emergenciais**

O art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, preleciona que é dispensável a licitação:

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)

<sup>3</sup> <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Manual%20de%20compras%20diretas%20TCU.pdf>

---

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A partir do comando expresso do inciso IV, para que justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, são necessárias as seguintes condições, **cumulativamente**: **(Controle 1)**

- i. Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;
- ii. Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- iii. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- iv. Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

## 5. TESTES DE CONTROLE (TC)

### 5.2 Seleção da Amostra

A seleção da amostra levou em consideração as contratações que foram fundamentadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações. Foram pesquisados no SIPAC os processos que estavam com Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. Do resultado da pesquisa, selecionaram-se ao acaso os seguintes processos:

Processo	Objeto
23411.005991/2017-37	Contratação de empresa de Circuito Fechado de Televisão
23405.000474/2016-70	Contratação De Serviço Emergencial De Mão De Obra De Limpeza
23411.000635/2016-46	Solicitação de contratação emergencial de empresa para serviços de seguro de vida visando atender estudantes e servidores do IFPR
23413000875/2017-10	Contratação de empresa da construção civil para realização de reparos na infraestrutura do IFPR – Campus Ivaiporã, atingido por tempestade e ventos fortes no 25/11/2017

A escolha ao acaso é prevista na Resolução CFC n. 1.222/09 , que Aprova a NBC TA 530 – Amostragem em Auditoria. Na seleção ao acaso o auditor seleciona a amostra sem seguir uma

técnica estruturada, ainda assim, evita qualquer tendenciosidade ou previsibilidade consciente.

Após a escolha da amostra, efetuaram-se os testes referentes aos controles selecionados no ME.

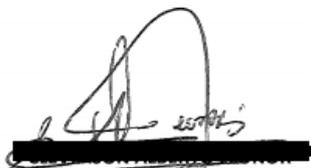
### 5.3 Aplicação dos Testes

#### Controle 1 – Situações cumulativas do Art. 24, inciso IV – Lei 8.666/93.

<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Houve contratação?</b>
23411.005991/2017-37	Contratação de empresa de Circuito Fechado de Televisão	Não
<p>O documento trata-se da Contratação de empresa de Circuito Fechado de Televisão, com objetivo de melhorar as condições de segurança no EAD. As justificativas se baseiam em três furtos ocorridos nas dependências da EAD. Tal justificativa não se enquadra nas condições previstas no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. As situações elencadas no citado artigo não foram atendidas, tal conclusão também foi feita pela procuradoria que indeferiu a solicitação. Processo não deu continuidade.</p>		

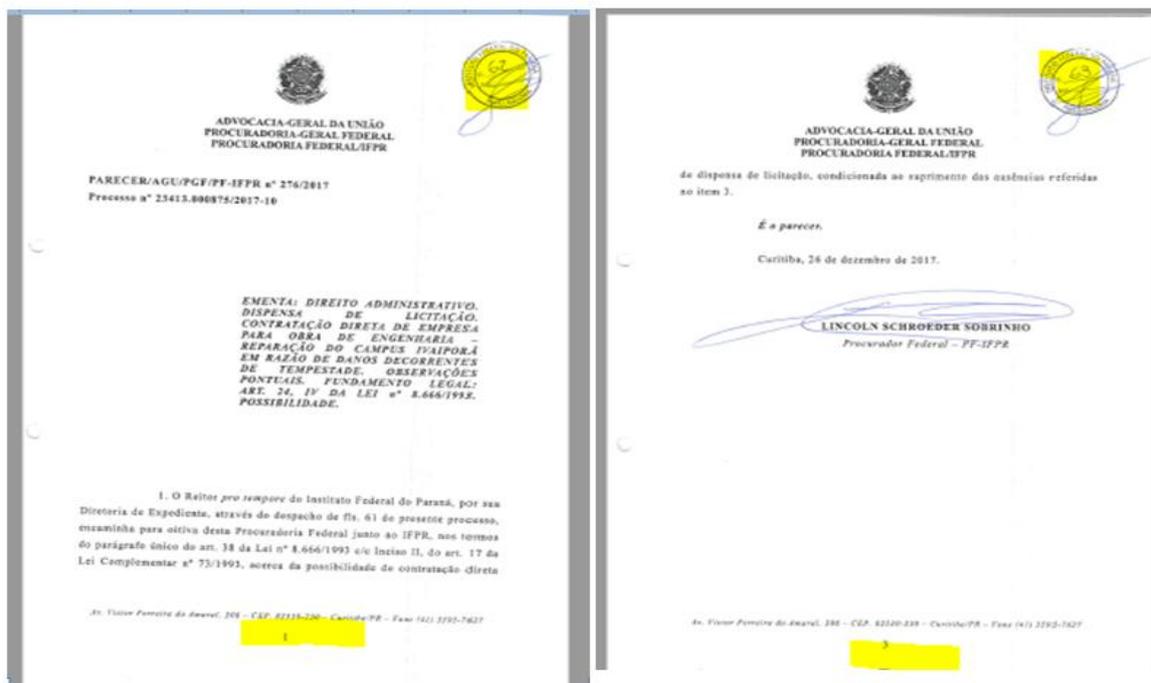
<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Houve contratação?</b>
23405.000474/2016-70	Contratação De Serviço Emergencial De Mão De Obra De Limpeza	Sim
<p>A contratação emergencial de seu por conta do encerramento do contrato com a empresa Habitual. Houve greve dos funcionários da referida, atraso nos pagamentos de salários e benefícios. Tal situação ensejou a necessidade de contratação de duas diaristas para que pudessem fazer a limpeza dos sanitários. Dada situação excepcional e os históricos explicitando a situação, essa auditoria entendeu que não houve irregularidade na contratação, sendo, naquele momento, imprescindível para a continuação das atividades do campus.</p>		

<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Houve contratação?</b>
23411.000635/2016-46	Solicitação de contratação emergencial de empresa para serviços de seguro de vida visando atender estudantes e servidores do IFPR	Não
<p>O processo foi aberto para solicitação de contratação emergencial de empresa para serviços de seguro de vida visando atender estudantes e servidores do IFPR, pois havia possibilidade de não renovação do contrato, não houve continuidade do processo, conforme segue:</p>		

	<p><b>De: Coordenadoria de Assistência Estudantil</b>  <b>Para: Seção de Análise Processual</b></p> <p>O presente expediente foi aberto em virtude da possibilidade de a empresa licitada, à época, ter o seu contrato não renovado, ou o serviço descontinuado. Porém, o contrato com a empresa Previsul foi prorrogado neste ínterim, o presente expediente tornou-se sem efeito.</p> <p>Em vistas os orçamentos expirados, e continuidade da prestação de serviços desta natureza, archive-se na unidade de origem solicitante.</p> <p style="text-align: center;">Curitiba, 04 de junho de 2018.</p> <div style="text-align: center;">  </div>	
--	---	--

Processo	Objeto	Houve contratação?
23413000875/2017-10	Contratação de empresa da construção civil para realização de reparos na infraestrutura do IFPR – Campus Ivaiporã, atingido por tempestade e ventos fortes no 25/11/2017	Sim

Na análise geral do processo, verificou-se que os requisitos cumulativos do art. 24 para dispensa de licitação em caso de emergência foram atendidos, no entanto, em relação a análise da procuradoria, há a ausência da página (02) do parecer que apontava ausência de algum item formal. Não foi possível verificar qual seria esse item, pois a referida folha não consta no processo **RC01**, segue:



Detalhes das páginas

Recomenda-se que a referida página seja encontrada e inserida no processo.

## 6. RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES

### Relatório de Auditoria nº 06/2018 – Contratos Emergenciais

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (01) - Recomendação (01.01)
<b>Descrição da Constatação</b>	Verificou-se que os requisitos cumulativos do art. 24 para dispensa de licitação em caso de emergência foram atendidos, no entanto, em relação a análise da procuradoria, há a ausência da página (02) do parecer que apontava ausência de algum item formal. Não foi possível verificar qual seria esse item, pois a referida folha não consta no processo
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomenda-se a que os documentos que pertençam ao processo sejam inseridos em sua completude, com suas páginas sequenciadas, conforme previsto na Lei n.º 9.784/1999, art. 22.
<b>1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
PROAD e Campus Ivaiporã	
<b>2. Manifestação da unidade acerca da recomendação</b>	
<b>3. Análise da Auditoria Interna</b>	

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm)

---

## **6. CONCLUSÃO**

O trabalho dessa auditoria teve como objetivo verificar a legalidade das contratações emergenciais no âmbito do IFPR. As contratações diretas são baseadas em situações excepcionais, que foge à previsibilidade e gera a necessidade de se contratar em curto espaço de tempo, situação incompatível com a tramitação de uma licitação.

Na análise dos processos não foram verificadas situações que ensejassem ilegalidades. Constatou-se a não inserção incompleta do parecer da Procuradoria em um dos processos.

A conclusão a que se chegou não impede novas análises ou outras revisões que possam afigurar de forma diferente, até porque as constatações encontradas estão diretamente atreladas aos controles escolhidos na memória de entendimento e amostra selecionada e, por isso, o escopo fica limitado a esses controles.

## **7. PROSSEGUIMENTO**

7.1 Segue para conhecimento.

Curitiba, 18 de Setembro de 2018

**Kétura Silva Paiva**  
Chefe de Auditoria Interna